



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°: 0220/2013.

DATA ABERTURA: 21/03/2013.

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES – VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 019/2013.

DESCRIÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° LEI N° 2.818, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

01  
Ⓢ



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ARQUIVE-SE**

Em 01/04/13

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI Nº 2.818, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Artigo 1º. da Lei nº. 2.818, de 05 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Todos os Secretários Municipais, Procuradores e os Diretores das Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz –IPASMA do Município de Aracruz, ficam obrigados a encaminhar e apresentar à Câmara Municipal de Aracruz relatório trimestral das atividades executadas por cada secretária e autarquia.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais artigos da referida lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 20 de março de 2013.

  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
④

## JUSTIFICATIVA

Tenho a grata satisfação de submeter a apreciação e deliberação dos senhores vereadores o projeto de lei nº. 019/2013 que trata de alterar a lei dispondo obrigatoriedade dos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquia encaminharem a esta Câmara Municipal relatórios trimestral dos trabalhos realizados pelas secretarias.

A Lei nº. 2.818, de 05/09/2005 trata somente do encaminhamento do relatório e a presente proposição, se aprovada, também tornará obrigatório a apresentação do relatório pelo gestão de cada secretaria e autarquia.

Informo que no ano próximo passado o Ministério Público solicitou informação se os mesmos foram entregues e neste ano voltou a cobrar os relatórios.

Entendendo ser de suma importância a exigência da apresentação do relatório trimestral dos trabalhos é que apresento esta proposição alterando o artigo 1º da Lei nº. 2.818. de 05/09/2005.

Assim, contando com o apoio de todos os senhores vereadores na aprovação do projeto de lei e do poder executivo na sanção da lei, subscrevo-me.

**ATENCIOSAMENTE**

  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PROCESSO Nº0220/2013.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:**

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

**Em:**  
**21/03/2013.**

  
**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
**Protocolo Geral e Expediente/CMA.**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)

**LEI Nº 2.818/2005, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre obrigatoriedade dos secretários municipais e diretores de autarquias encaminhar relatório trimestral a câmara municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Todos os Secretários Municipais, Procuradores e os Diretores das Autarquias Serviço Autônomo de Limpeza Pública - SALIMPU, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Aracruz, ficam obrigados a encaminhar <sup>à Câmara Municipal</sup> a Câmara Municipal de Aracruz relatório trimestral das atividades executadas por cada secretaria. <sup>e autarquia</sup>

**Art. 2º.** No relatório de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão constar o nome das pessoas contratadas física ou jurídica, os serviços executados e/ou prestados, as obras realizadas ou em andamento, o valor das transferências às instituições beneficentes, a localidade beneficiada, o valor pago por cada serviço ou obra e o percentual referente ao trimestre objeto do relatório e o valor gasto por cada secretaria com serviços e obras no trimestre e o acumulado.

**Art. 3º.** O relatório deverá ser encaminhado até o dia 15 do mês subsequente ao término do trimestre.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Aracruz - ES, 05 de setembro de 2005.

**RONALDO MODENESI CUZZUOL**  
Presidente da Câmara



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

**Paulo Sérgio da Silva Neres**, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 019/2013** de autoria deste signatário, de apreciação nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno e o arquivamento do mesma.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 01 de abril de 2013.

  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**  
Vereador

*Seguiu o pedido  
arquivado - xl.  
01/04/13*

  
**Erick Sabral Musso**  
PRESIDENTE